



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 184/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0049187/2021-54**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2874/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35725759

|                                |  |              |                    |
|--------------------------------|--|--------------|--------------------|
| <b>Processo SLA:</b> 2874/2021 | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |              |                    |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>           | Mumbaça Mineração Ltda                     | <b>CNPJ:</b> | 19.216.972/0002-27 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>         | Mumbaça Mineração Ltda                     | <b>CNPJ:</b> | 19.216.972/0002-27 |
| <b>MUNICÍPIO:</b>              | Paraopeba/MG                               | <b>ZONA:</b> | Rural              |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>               | <b>CLASSE</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| A-03-01-8      | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil |               | 0                          |
| A-03-02-6      | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha               | 3             |                            |

| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                        | <b>REGISTRO/ART:</b> |
|--|----------------------|
| Carla Junia da Silva - Tecnologa em saneamento ambiental (RAS) | MG 20210148745       |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>                                      | <b>MATRÍCULA</b>     |

|   |             |
|---|-------------|
| Marcos Vinícius Martins Ferreira<br>Gestor Ambiental – Supram CM  | 1.269-800-7 |
| De acordo:<br><br>Camila Porto Andrade<br><br>Diretora Regional de Regularização Ambiental –<br>Supram CM | 1.481.987-4 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35719269** e o código CRC **050D7C67**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 01/06/2021, o empreendimento Mumbaça Mineração Ltda, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2874/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano; e
- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 toneladas/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento contará com 05 funcionários que trabalharão em turno único, 05 vezes por semana. A extração de argila e areia será realizada na poligonal de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 833.012/2013, em nome do próprio empreendimento e atualmente em fase de requerimento de lavra.

Em relação ao processo produtivo, inicialmente, com o auxílio de uma escavadeira, será realizada a retirada da camada superficial do solo (decapeamento). Em seguida, ainda por meio da escavadeira, será realizada a retirada da argila. Posteriormente, ao se atingir o lençol freático, a draga será instalada a fim de dar inicio à extração de areia.

A argila extraída será destinada ao pátio onde aguardará sua comercialização. Quanto à areia, a fração mais grossa será estocada para ser utilizada na manutenção dos acessos. A fração mais fina será estocada até sua comercialização. O material oriundo do decapeamento do solo também será estocado em um pátio e poderá ser utilizado na reconformação da cava.

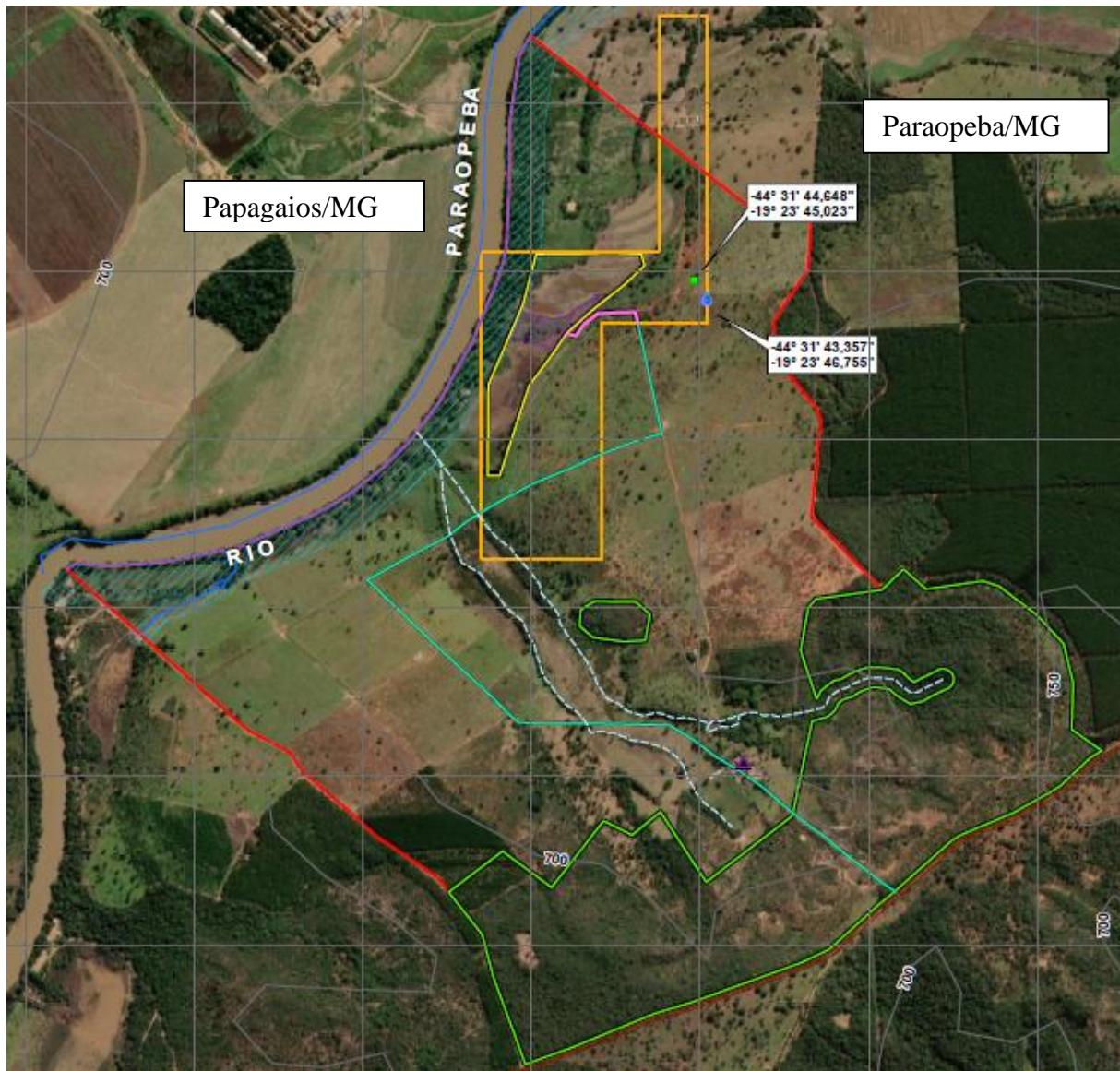
Foi apresentada a portaria de outorga 1300922/2018 que certifica a dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, durante 22 dias/mês. A água proveniente da dragagem retornará à cava por meio de canaletas em solo.

A instalação do empreendimento demandará a supressão de vegetação nativa e, deste modo, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 36531-D, válido até 15/04/2023, que certifica a supressão de 136 indivíduos arbóreos isolados objetivando a realização de extração mineral. A área na qual foi autorizada esta intervenção ambiental se encontra na imagem abaixo, onde também consta a localização das estruturas de apoio já existentes no empreendimento, como a sede da fazenda, e aquelas que ainda serão construídas, como o galpão (será utilizado narealização de manutenção preventiva das máquinas, depósito intermediário de resíduos sólidos e oleosos, estacionamento das máquinas) e o container que abrigará o escritório e sanitário. Foi informado que a instalação destas estruturas de apoio ocorrerá em até 120 dias.



O empreendimento contará também com sistema de drenagem que destinará a água dragada novamente para a cava. Esse sistema será instalado e composto por canaletas em solo e receberá constante manutenção a fim de se retirar os sedimentos das canaletas.

**Imagen 1:** Planta do empreendimento.



| LEGENDA                                      |                                       | LOCALIZAÇÃO             |                   | PLANTA PLANIMÉTRICA<br>DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA |                 |                          |
|--|---------------------------------------|-------------------------|-------------------|---|-----------------|--------------------------|
| ▲ Beira de Fazenda                           | ■ Acesso externo a ADA (Já existente) | ■ Edificações de Apoio  | — Estrada         |   |                 |                          |
| ■ Acessos intra ADA (Já existente)           | — Curvas de Nível                     |                         |                   |   |                 |                          |
| ■ Sistema                                    | ■ Área Diretamente Afetada            |                         |                   |   |                 |                          |
| Drenagem                                     | ■ Área de Intervenção DAIA - 9,78 ha  | — Perene                | ■ Área de Manobra | ■ Empreendedor:   |                 |                          |
| — Intermittente                              | ■ DM 833/012/2013                     | ■ Perene                | ■ Reserva Legal   | MUMBAÇA MINERAÇÃO LTDA                                    |                 |                          |
| ■ Área de Preservação Permanente de Drenagem | ■ Reserva Legal                       | ■ Limite da Propriedade |                   | Elaaboração da Planta / Data:                             | Dados Técnicos: | Processo DNPM:           |
|  |                                       |                         |                   | Renato Marques / 18.05.21                                 | UTM FUSO 23S    | DNPM 833/012/2013        |
|  |                                       |                         |                   | CREA-MG 103311-D  | SIRGAS 2000     | Centro / Município / UF: |
|  |                                       |                         |                   |   |                 | Paraopeba / MG           |
|  |                                       |                         |                   | Fonte:  |                 |                          |
|  |                                       |                         |                   | MUMBAÇA, ANM, IBGE.                                       |                 |                          |
|  |                                       |                         |                   |   |                 |                          |
|  |                                       |                         |                   |   |                 |                          |

**Fonte:** Anexado ao RAS.

Como pode ser observado na imagem acima, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento está totalmente inserida no município de Paraopeba/MG. Salienta-se que nos autos do processo consta a seguinte informação:



“Apesar da lavra e as instalações ocorrer no município de Paraopeba/MG, a poligonal do Direito Minerário 833.012/2013 abrange parcialmente o município de Papagaios/MG. Desta forma, para fins de comprovação junto a Agência Nacional de Mineração, a Licença Ambiental poderá contemplar os dois municípios “Paraopeba e Papagaios”. As declarações de conformidade de ambas prefeituras encontram-se em anexo.”

**Cabe informar que no âmbito deste processo será considerada apenas a localização da ADA do empreendimento conforme informada nos autos do processo e, deste modo, a extração de material deverá ocorrer apenas no município de Paraopeba/MG.**

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão utilizados até 1,35 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários/refeitórios) e até 8,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias, **totalizando um consumo de 9,35 m<sup>3</sup>/dia**. Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 260474/2021, que certifica a exploração de 1,170 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, **totalizando 9,36 m<sup>3</sup>/dia**, em poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 23' 46,75"S e de longitude 44° 31' 43,36"W.

Como impactos ambientais a serem provocados pela realização da atividade do empreendimento e informados pelo empreendedor, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de ruídos e ainda impactos na área de preservação permanente (APP) do rio paraopeba.

Quanto à possível geração de processos erosivos nas margens da cava aluvionar pela ação da draga de sucção, foi informado que a dragagem deverá ser realizada afastada das margens. Com relação ao escoamento da água da dragagem, conforme já mencionado, está água retornará à cava por meio de canaletas de modo a se evitar a erosão do terreno.

Os efluentes sanitários gerados na fase de operação do empreendimento serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos da fase de operação do empreendimento, oriundos do galpão onde serão realizadas pequenas manutenções bem como a lavagem de peças, será enviado a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida para o sumidouro. Conforme cronograma apresentado, a fossa séptica e a CSAO serão instaladas em até 120 dias após a concessão da licença. Na fase de instalação do empreendimento serão utilizados banheiros químicos e a destinação final dos efluentes/resíduos ocorrerá semanalmente e será da responsabilidade da empresa que fornecer estas estruturas.

No que se refere às emissões atmosféricas, a geração de particulados provenientes do tráfego de veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água nas vias, enquanto a geração de gases será controlada através da manutenção preventiva dos motores.

Quanto à geração de resíduos sólidos da fase de operação do empreendimento, foi informado que os classe 1, como aqueles contaminados com óleos e graxas bem como a borra de óleo da CSAO, serão destinados a empresas especializadas. Já os resíduos de classe 2 a serem gerados na fase de operação do empreendimento, como os de característica domiciliar/escritório serão destinados ao aterro municipal. Destaca-se que, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Paraopeba para a realização deste serviço e que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos a serem gerados



no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Dessa forma, está sendo condicionado neste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos, por meio do qual deve-se comprovar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados durante a fase de instalação do empreendimento, as embalagens de óleo e lubrificante, as estopas, os EPI's, o papel e os plásticos (contaminados), provenientes da montagem da draga serão destinados a empresas especializadas. Os materiais como pedaços de tijolos, blocos e telhas, os restos de argamassa e de concreto, serão enviados a aterro da prefeitura local. Ressalta-se que estes resíduos devem ser enviados a aterro de material classe A (construção civil) regularizados. Os resíduos de característica domiciliar e de escritório serão destinados ao aterro sanitário por meio do serviço de coleta da prefeitura. Deve-se informar que, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi constatada regularização ambiental do município de Paraopeba/MG relacionada a aterros sanitários e da construção civil. A destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e, dessa forma, conforme já mencionado, está sendo condicionado neste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

No que tange à geração de ruídos, foi informado que a mitigação será realizada por meio da manutenção periódica do maquinário.

Considerando a presença da APP do rio Paraopeba bem próxima à área de lavra do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor apresentar medidas com o objetivo de evitar e/ou mitigar os impactos nesta área. Em resposta, foram apresentadas as seguintes medidas:

1. Cercamento e sinalização das APPs da propriedade (será condicionante deste parecer);
2. Realizar a demarcação física das áreas autorizadas para desmatamento, com marcos ou estacas (visíveis);
3. Realizar a atividade de extração em períodos secos, de forma a evitar processos erosivos, bem como a proteção dos animais;
4. Implantar dispositivos de drenagens, visando o controle da erosão;
5. Não queimar o material lenhoso (em nenhuma hipótese);
6. Adotar medidas/práticas para evitar acidentes que possam comprometer a vegetação ciliar, ou a qualidade do solo das áreas no entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de resíduos sólidos.
7. Sempre que possível realizar limpeza manual, e conscientização dos trabalhadores;
8. Realizar periodicamente de forma preventiva e corretiva a manutenção das máquinas e equipamentos, visando a regulagem dos mesmos, mantendo dentro dos padrões dos fabricantes, evitando dessa forma a emissão de ruídos e gases acima do limite permitido, bem como a evitar transtornos como derramamento de óleos;



9. Realizar a umectação das vias de acesso, visando a minimização do material particulado;
10. Conscientizar e proibir os trabalhadores de qualquer atividade relacionada à coleta de espécies botânicas nas áreas próximas aos locais autorizados de supressão vegetal;

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mumbaça Mineração Ltda”, para a realização das atividades “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6) e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), no município de Paraopeba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mumbaça Mineração Ltda”.

#### Condicionantes da fase de instalação

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos), conforme definido no Anexo II.   | Relatório anuais, durante a vigência desta licença                |
| 02   | Apresentar comprovantes da destinação dos efluentes / resíduos dos banheiros químicos.  | Mensalmente até que a fossa séptica esteja em condição de operar. |
| 03   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação da fossa séptica.  | Em até 120 dias após a concessão da desta licença                 |
| 04   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação da caixa separadora de água e óleo (CSAO).   | Em até 120 dias após a concessão da desta licença                 |
| 05   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico e mapa da área indicando o cercamento, a instalação de cercamento da APP no trecho em que o empreendimento for realizar sua atividade. | Em até 120 dias após a concessão da desta licença                 |

#### Condicionantes da fase de operação

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|--------|
|      |                            |        |



|    |  |  |
|----|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença                          |
| 02 | Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.  | Em até 10 (dez) dias após o início da fase de operação |

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mumbaça Mineração Ltda”.

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



| RESÍDUO  |            |            |   | TRANSPOR<br>TADOR   |                              | DESTINAÇÃO FINAL   |                                     |                      | QUANTITATIVO<br>TOTAL DO<br>SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                          |                                  | OBS. |  |
|--|------------|------------|---|---------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------|---|--------------------------|----------------------------------|------|--|
| Denomina<br>ção e<br>código da<br>lista IN<br>IBAMA<br>13/2012 | Orige<br>m | Class<br>e | Taxa<br>de<br>geraçã<br>o<br>(kg/mê<br>s) | Razã<br>o<br>social | Endereç<br>o<br>complet<br>o | Tecnologi<br>a (*) | Destinador / Empresa<br>responsável |                      | Quantid<br>ade<br>Destina<br>da                             | Quantid<br>ade<br>Gerada | Quantid<br>ade<br>Armaze<br>nada |      |  |
|  |            |            |   |                     |                              |                    | Razão<br>social                     | Endereço<br>completo |   |                          |                                  |      |  |
|  |            |            |   |                     |                              |                    |                                     |                      |   |                          |                                  |      |  |

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar  
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.